



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.101, DE 31 DE MARÇO DE 2011.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 1.044, de 29.03.2010 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º O art. 6º da Lei Complementar nº 1.044, de 29.03.2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 6º - Os empregos públicos de Guarda de Trânsito Municipal, ref. "1", nº de ordem 210 do Anexo I da Lei nº 2775, de 16.07.1991, ficam transformados em empregos públicos de Guarda Civil Municipal de 1ª Classe, ref. "1", nº de ordem 199, do Anexo I da Lei nº 2775, de 16.07.1991.

§ 1º - Os ocupantes do emprego público de Guarda de Trânsito Municipal, transformados em Guarda Civil Municipal de 1ª Classe, ficam reequadrados na nova categoria funcional, apostilando-se seus contratos de trabalho.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo pode, por decreto, atribuir aos Guardas Civis Municipais, de Mogi Guaçu, competência para exercer funções de agente de trânsito previstas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9503, de 23.09.1997).
....."

Art. 2º É revogado o art. 7º da Lei Complementar nº 1.044, de 29.03.2010.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 31 de Março de 2011. "Ano 133º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

DR. PAULO EDUARDO DE BARROS
PREFEITO

MITSUO GOMI
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

Encaminhada à publicação na data supra.

FERNANDO DE SEIXAS PEREIRA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO